



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.109

João Pessoa - Domingo, 03 de Maio de 2020

R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de CONTRATAÇÃO de Pessoas Jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, especificamente, para prestação de Serviços Médicos nas especialidades obstetrícia, clínica médica, anestesiologia, intensivista, pediatria e emergencista, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, como também nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para prestação de serviços médicos nas especialidades obstetrícia, clínica médica, anestesiologia, intensivista, pediatria e emergencista para atuar nos Hospitais da Rede Estadual de Saúde, nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), com fundamentação na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

1.2. O valor estimado para a contratação dos serviços especializados conforme disposto nos Lotes 01, 02, 03 e 04 será de **R\$ 3.603.300,00 (três milhões, seiscentos e três mil e trezentos reais)**, conforme tabela descritiva abaixo, tomando como referência a tabela de procedimento do SUS – Anexo I.

1.3. A prestação dos serviços médicos se dará em diversas especialidades médicas e linhas de cuidado, com vistas a atender a demanda de enfrentamento ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

#### LOTE 01: Hospital Frei Damião – João Pessoa/PB.

OBJETO	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR R\$ UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL MENSAL (31 DIAS) R\$
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA</b>	744	R\$ 150,00	R\$ 111.600,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>OBSTETRÍCIA</b>	1536	R\$ 150,00	R\$ 230.400,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CLÍNICA MÉDICA</b>	744	R\$ 150,00	R\$ 111.600,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>ANESTESIOLOGIA</b>	288	R\$ 150,00	R\$ 43.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>PEDIATRIA</b>	480	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00
<b>VALOR SUBTOTAL 2</b>	<b>3792</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 568.800,00</b>
OBJETO	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR R\$ UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL MENSAL (31 DIAS) R\$
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>OBSTETRÍCIA</b>	280	R\$ 150,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR SUBTOTAL 1</b>	<b>280</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>
<b>TOTAL 1+2</b>	<b>4072</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 610.800,00</b>

#### LOTE 02: Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires (Hospital Solidário) – Santa Rita/PB.

OBJETO	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL MENSAL (31 DIAS)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA (UTI COVID)</b>	1488	R\$ 150,00	R\$ 223.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA (Diarista)</b>	132	R\$ 150,00	R\$ 19.800,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CLÍNICA MÉDICA (Enfermaria COVID)</b>	4464	R\$ 150,00	R\$ 669.600,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CLÍNICA MÉDICA (Diarista)</b>	264	R\$ 150,00	R\$ 39.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 952.200,00</b>

#### LOTE 03: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga – Campina Grande/PB.

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL MENSAL (31 DIAS)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA</b>	3720	R\$ 150,00	R\$ 558.000,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>EMERGENCISTA (Enfermaria COVID)</b>	2232	R\$ 150,00	R\$ 334.800,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>EMERGENCISTA (Pronto atendimento)</b>	1488	R\$ 150,00	R\$ 223.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA (Diarista para UTI Covid)</b>	558	R\$ 150,00	R\$ 83.700,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CLÍNICA MÉDICA (Diarista para enfermaria Covid)</b>	372	R\$ 150,00	55.800,00
<b>TOTAL EM R\$</b>			<b>R\$ 1.255.500,00</b>

#### LOTE 04: Municípios inseridos no Plano de Enfrentamento do COVID-19.

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL 10 PLANTÕES 12H
Serviço médico especializado na modalidade <b>TERAPIA INTENSIVISTA (João Pessoa)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>EMERGENCISTA (João Pessoa)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>CLÍNICA MÉDICA (João Pessoa)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>TERAPIA INTENSIVISTA (Campina Grande)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>EMERGENCISTA (Campina Grande)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>CLÍNICA MÉDICA (Campina Grande)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>TERAPIA INTENSIVISTA (Patos)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>EMERGENCISTA (Patos)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>CLÍNICA MÉDICA (Patos)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>TERAPIA INTENSIVISTA (Cajazeiras)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>EMERGENCISTA (Cajazeiras)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>CLÍNICA MÉDICA (Cajazeiras)</b>	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 216.000,00</b>

1.4. Caso a CONTRATADA não consiga constituir seu corpo clínico por profissionais médicos com residência ou especialização em Terapia Intensiva para atuação como PLANTONISTAS, poderá compor a relação dos profissionais indicados para esse serviço por médicos que comprovem possuir no mínimo 01 (um) ano de experiência atuando na área de Terapia Intensiva Adulto.

1.5. Os serviços serão executados nas unidades conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Maternidade Frei Damião	Av. Cruz das Armas, 1581 - Cruz das Armas, CEP: 58085-000	João Pessoa
Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires	R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, CEP: 58319-000	Santa Rita
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	AV. Marechal Floriano Peixoto, 4700 – Malvinas CEP: 58.432-809	Campina Grande

1.6. A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM, conforme o caso, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

1.7. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços a relação de honorários médicos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a pandemia da Covid-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas



para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

2.2. Considerando o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

2.3. Considerando o Decreto Estadual nº 40.194 de 21 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais Covid-19 – COBRADE – 1.5.1.1.0;

2.4. Considerando que foram abertos um Processo Seletivo Simplificado por meio do Edital nº 03/2020/SEAD/SES/ESPEP e uma Chamada Pública por meio do Edital nº 01/2020/SEAD/SES/ESPEP para contratação de profissionais da área da saúde para atuarem no enfrentamento da Covid-19, com vagas para profissionais médicos, cujo número de inscrições foi insuficiente para atender a demanda relacionada à assistência dos pacientes;

2.5. Considerando a necessidade de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.6. Considerando que para o enfrentamento deste cenário a principal medida no tratamento dos pacientes graves acometidos pela Covid-19 é a sua internação hospitalar, e com isto, figura imprescindível garantir que as unidades de saúde administradas pela SES/PB ofereçam os serviços médicos adequados relacionados à assistência à saúde desses pacientes;

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3.2. A contratação tomará por base a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.4. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.4.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93;

3.4.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

3.4.3. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

3.4.4. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados da Administração Pública Estadual, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993”;

3.4.5. Que se apresentarem sob a forma de consórcio;

3.4.6. Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

3.4.7. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

### 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

a) Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

b) Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

c) Impedida, suspensão ou declarada inidônea para licitar e contratar;

d) Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

e) Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

f) Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

g) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

### 5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1. As Pessoas Jurídicas que atendam ao especificado nos itens 3 e 4 deste instrumento convocatório e que desejem participar da presente Chamada Pública, deverão acessar o link: <https://bit.ly/2KXk4kk>, local em que será efetivada sua inscrição e deverá ser anexada toda a documentação constante no item 6 do Edital, **no prazo impreterível de 04/05/2020 até às 23h e 59 min do dia 07/05/2020.**

### 6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e quando não mencionada a validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção dos atestados de capacidade técnica.

6.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

6.2.1. Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina competente;

6.2.2 Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

6.2.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

6.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 Nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

6.4.1 Empresa devidamente qualificada, com seu responsável técnico;

6.4.2 Declaração da proponente indicando o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços;

6.4.3 Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico indicado na declaração solicitada na alínea anterior;

6.4.4 Certidão de registro do proponente junto Conselho Regional de Medicina CRM/PB.

6.4.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

6.4.6 Comprovação através de Declaração de experiência profissional na área que esteja inscrito;

6.4.7 Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

6.4.8. Relação Nominal dos Profissionais (conforme Anexo II);

6.4.5. Declaração de anuência dos profissionais (conforme Anexo IV).

### 7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em única etapa, constante da Documentação de Habilitação, divulgação da classificação e eventual contratação.

7.2. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem ao disposto no item 5 do instrumento convocatório.

7.3. Os membros da Comissão Especial de Credenciamento apresentarão o resultado preliminar na data provável de 09/05/2020, após a análise da documentação irá convocar os interessados e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, devidamente divulgado em meio digital, inclusive no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde.

7.4. A classificação das Pessoas Jurídicas participantes dar-se-á de forma emergencial de acordo com critério de inscrições e habilitações dispostas no Edital.

7.5. Não obstante haja a contratação de todos os credenciados para preenchimento da carga horária disposta nos lotes 01, 02, 03 e 04, terão preferência na contratação as Pessoas Jurídicas que atendam a todos os requisitos de habilitação, observada a ordem de inscrição de forma crescente (do primeiro ao último inscrito), observado protocolo digital gerado no ato da inscrição.

7.6. O classificado/habilitado poderá ser convocado para assinatura contratual de acordo com o interesse da Administração até o preenchimento do limite da carga horária estabelecida para os Lotes 01, 02, 03 e 04.

### 8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (dias) dias contados da data de publicação da decisão/resultados;

8.2. O recurso deverá ser entregue exclusivamente na mesma plataforma cujas inscrições foram efetivadas.

8.3. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades emergências.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

#### 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado.

#### 10- DA CONVOCAÇÃO

10.1. Todos que se habilitarem restarão classificados observada sua ordem de inscrição por lote, para eventual e futura assinatura do contrato, conforme item 7.5 do Edital.

10.2. Após credenciar e esgotar todos os classificados e ainda sim, permanecendo a necessidade da administração, poderá a Secretaria realizar reabertura de análise de documentos dentro do período de vigência do presente edital.

10.3. A Secretaria Estadual de Saúde convocará os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo.

10.4. Por se tratar de caráter emergencial, os habilitados para assinatura do contrato, deverão assinar o contrato dentro do prazo previsto no cronograma, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

11.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

11.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;

11.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão;

11.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

11.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

11.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

11.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

11.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

11.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

11.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

11.15 Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

12.2 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

12.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

12.4 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

12.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.6 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

13.8 Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;

14.9 O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria;

15.10 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos uma vez que a situação de emergência de Saúde Pública provocada pelo Novo Coronavírus seja encerrada.

#### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339039.00.110

#### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes no Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA;

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL E ESCALA CORRESPONDENTE por parte da Contratada;

15.3 A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na SES/PB, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

15.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentos necessários ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos,

ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso;

15.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

15.6 A Nota Fiscal e/ou Fatura e Escalas serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente;

15.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de duração dos contratos será de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

16.2 O período de vigência do instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderás ser rescindido no interesse da administração à medida que os efeitos da emergência de saúde pública da Covid-19 venham a cessar.

#### 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Unidade Hospitalar e a SES/PB;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 18. DO CRONOGRAMA

Inscrições	04 a 07/05/2020
Avaliação dos documentos	08/05/2020
Resultado Preliminar	09/05/2020
Recurso do Resultado Preliminar	10 a 14/05/2020
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado final	15/05/2020

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

19.3 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

19.4 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

19.5 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – PROJETO BÁSICO

Anexo II – RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

Anexo III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa, 02 de maio de 2020.



Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO I PROJETO BÁSICO

#### DO OBJETO:

**1. CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES OBSTETRÍCIA, CLÍNICA MÉDICA, ANESTESIOLOGIA, INTENSIVISTA, PEDIATRIA E EMERGENCISTA, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

1.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para prestação de serviços médicos nas especialidades obstetrícia, clínica médica, anestesiologia, intensivista, pediatria e emergencista para atuar nos Hospitais da Rede Estadual de Saúde, nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPI) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), com fundamentação na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por meio de Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 4º da Lei nº 11 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, e também obedecerá ao disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação dos serviços médicos se dará em diversas especialidades médicas e linhas de cuidado, com vistas a atender a demanda de enfrentamento ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

#### LOTE 01: Hospital Frei Damião – João Pessoa/PB.

OBJETO	TOTAL DE HORAS	VALOR RS UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
	MENSAIS	HORA	(31 DIAS) RS
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de TERAPIA INTENSIVA	744	RS 150,00	RS 111.600,00

Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>OBSTETRÍCIA</b>	1536	RS 150,00	RS 230.400,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CLÍNICA MÉDICA</b>	744	RS 150,00	RS 111.600,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>ANESTESIOLOGIA</b>	288	RS 150,00	RS 43.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>PEDIATRIA</b>	480	RS 150,00	RS 72.000,00
<b>VALOR SUBTOTAL 2</b>	3792	RS 150,00	RS 568.800,00
<b>OBJETO</b>	<b>TOTAL DE HORAS MENSAIS</b>	<b>VALOR RS UNITÁRIO HORA</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL (31 DIAS) RS</b>
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>OBSTETRÍCIA</b>	280	RS 150,00	RS 42.000,00
<b>VALOR SUBTOTAL 1</b>	280	RS 150,00	RS 42.000,00
<b>TOTAL 1+2</b>	4072	RS 150,00	RS 610.800,00

**LOTE 02: Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires (Hospital Solidário) – Santa Rita/PB.**

OBJETO	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL MENSAL (31 DIAS)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA (UTI COVID)</b>	1488	RS 150,00	RS 223.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA (Diarista)</b>	132	RS 150,00	RS 19.800,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CLÍNICA MÉDICA (Enfermaria COVID)</b>	4464	RS 150,00	RS 669.600,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CLÍNICA MÉDICA (Diarista)</b>	264	RS 150,00	RS 39.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>RS 952.200,00</b>

**LOTE 03: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga – Campina Grande/PB.**

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL MENSAL (31 DIAS)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA</b>	3720	RS 150,00	RS 558.000,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>EMERGENCISTA (Enfermaria COVID)</b>	2232	RS 150,00	RS 334.800,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>EMERGENCISTA (Pronto atendimento)</b>	1488	RS 150,00	RS 223.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>TERAPIA INTENSIVA (Diarista para UTI Covid)</b>	558	RS 150,00	RS 83.700,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CLÍNICA MÉDICA (Diarista para enfermaria Covid)</b>	372	RS 150,00	55.800,00
<b>TOTAL EM RS</b>			<b>RS 1.255.500,00</b>

**LOTE 04: Municípios inseridos no Plano de Enfrentamento do COVID-19.**

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL 10 PLANTÕES 12H
Serviço médico especializado na modalidade <b>TERAPIA INTENSIVISTA (João Pessoa)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>EMERGENCISTA (João Pessoa)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>CLÍNICA MÉDICA (João Pessoa)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>TERAPIA INTENSIVISTA (Campina Grande)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>EMERGENCISTA (Campina Grande)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>CLÍNICA MÉDICA (Campina Grande)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>TERAPIA INTENSIVISTA (Patos)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>EMERGENCISTA (Patos)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>CLÍNICA MÉDICA (Patos)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>TERAPIA INTENSIVISTA (Cajazeiras)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>EMERGENCISTA (Cajazeiras)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
Serviço médico especializado na modalidade <b>CLÍNICA MÉDICA (Cajazeiras)</b>	120	RS 150,00	RS 18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 216.000,00</b>

2.2 Caso a CONTRATADA não consiga constituir seu corpo clínico por profissionais médicos com residência ou especialização em Terapia Intensiva para atuação como PLANTONISTAS, poderá compor a relação dos profissionais indicados para esse serviço por médicos que comprovem possuir no mínimo 01 (um) ano de experiência atuando na área de Terapia Intensiva Adulto.

2.3. Os serviços serão executados nas unidades conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Maternidade Frei Damião	Av. Cruz das Armas, 1581 - Cruz das Armas, CEP: 58085-000	João Pessoa
Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires	R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, CEP: 58319-000	Santa Rita
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	AV. Marechal Floriano Peixoto, 4700 – Malvinas CEP: 58.432-809	Campina Grande

2.4. A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM, conforme o caso, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

2.5 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços a relação de honorários médicos.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando a atual situação de pandemia do Covid-19, como também os dados específicos dos casos da Covid-19 no Estado da Paraíba que já alcança o número de 1034 (mil e trinta e quatro) casos da data de 01/05/2020, como também, considerando os termos do Decreto Estadual nº 40.122/2020 que declara a situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário intensificar o plano de resposta efetivo para tal condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e neste Estado;

3.2. Considerando que foram abertos um Processo Seletivo Simplificado por meio do Edital n.º 03/2020/SEAD/SES/ESPEP e uma Chamada Pública por meio do Edital n.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP para contratação de profissionais da área da saúde para atuarem no enfrentamento do Covid-19, com vagas para profissionais médicos, cujo número de inscrições foi insuficiente para atender a demanda relacionada à assistência dos pacientes;

3.3. Considerando que para o enfrentamento deste cenário a principal medida no tratamento dos pacientes graves acometidos pela Covid-19 é a sua internação hospitalar, e com isto, figura imprescindível garantir que as unidades de saúde administradas pela SES/PB ofereçam os serviços médicos adequados relacionados à assistência à saúde desses pacientes.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão;

4.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

4.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

4.15 Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

5.2 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

5.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

5.4 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

5.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.6 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.8 Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;

5.9 O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria;

5.10 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos uma vez que a situação de emergência





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

### 2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, e de acordo com as condições constantes no 2.1.2. Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;

2.1.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.1.4. Os valores serão vinculados ao estabelecido em Termo de Referência, devidamente comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal e escala médica correspondente;

2.1.5. Devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

### 2.2 DA DOTAÇÃO

Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339039.00.110

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração do contrato será de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

#### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.1.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.1.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão;

4.1.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.1.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.1.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.1.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.1.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.1.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.1.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

4.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

4.1.15. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

4.2.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

4.2.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;

4.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das penalidades;

4.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.2.8. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;

4.2.9. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.10. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.11. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.12. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.13. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.14. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.15. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.16. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.17. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.18. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.19. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.20. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.21. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.22. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.23. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.24. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.25. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.26. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.27. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.28. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.29. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.30. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.31. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.32. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.33. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.34. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.35. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.36. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.37. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.38. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.39. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.40. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.41. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.42. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.43. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.44. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.45. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.46. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.47. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.48. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.49. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.50. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.51. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.52. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.53. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.54. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.55. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.56. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.57. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.58. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.59. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.60. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.61. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.62. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.63. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.64. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.65. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.66. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.67. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.68. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.69. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.70. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.71. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.72. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.73. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.74. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.75. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.76. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.77. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.78. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.79. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.80. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.81. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.82. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.83. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.84. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.85. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.86. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.87. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.88. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.89. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.90. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.91. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.92. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.93. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.94. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.95. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.96. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.97. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.98. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.99. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

4.2.100. O atesto das Notas Fiscais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual esteja lotado, após realização da auditoria.

por prejuízos porventura alegados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, à medida que os efeitos da emergência de saúde pública do Covid-19 forem cessados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro da Capital do Estado da Paraíba será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Antônio de Medeiros**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ-MF nº: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ-MF nº: \_\_\_\_\_

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 026/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 30 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão de atendimento presencial e vistorias técnicas na DAT/CATs, faz o sobrestamento de prazos e dá outras providências, em referência a decretação de estado de calamidade pública em face a pandemia do CORONAVIRUS (Covid-19).

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007, considerando a decretação de estado de calamidade pública, através do Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020 em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19), RESOLVE:

**Art. 1º**- Ficam suspensos no âmbito do CBMPB, a contar de 18 de março de 2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (Covid-19), exceto em caso de emergência:

I- O atendimento presencial ao público externo na DAT/CATs, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por serviços eletrônicos através da utilização do sistema Bravo/DAT, ou endereço eletrônico (datcbmpb@gmail.com), ou através dos telefones (83) 3214-5602 e (83) 98795-3131 (exclusivamente WhatsApp), ou através da redes sociais Instagram/Direct (@datcbmpb) e Facebook/Messenger (dat.cbmpb);

II- As vistorias técnicas (comum e final) agendadas ou solicitadas no período compreendido no *caput* do artigo, as quais devem ser realizadas apenas em situações de grave risco ou outros casos que sejam indispensáveis ou improrrogáveis, a critério Diretor da DAT ou dos Chefes dos CATs.

III- As consultas técnicas presenciais, devendo ser utilizado o ticket consultivo existente no sistema BRAVO, ou ainda, através do endereço eletrônico datcbmpb@gmail.com, conforme o caso. Parágrafo único. As vistorias técnicas suspensas, por determinação do inciso II deste artigo, poderão ser realizadas, em casos excepcionais, por ordem do Comandante Geral.

**Art. 2º** Sobrestar no âmbito do CBMPB, a contar de 18 de março de 2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (Covid-19):

I- Os processos de vistoria técnica (comum ou final) que se encontram no sistema Bravo/DAT;

II- Os prazos para cumprimento de regularização de edificações e áreas de risco;

III- Os processos administrativos instaurados em andamento, em quaisquer das fases que se encontram.

Parágrafo único. Os processos com prazos sobrestados previstos neste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias após a decretação do fim do estado de calamidade pública para solução, podendo sendo prorrogado por igual período através de decisão do Diretor da DAT.

**Art. 3º** Ficam prorrogadas as validades dos Certificados de Aprovação das edificações e áreas de risco que se encontram em processo de regularização até o prazo estabelecido em 60 (sessenta) dias após a decretação do fim do estado de calamidade pública.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.  
**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOBM**  
**Comandante Geral**

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 016DE 07 DE ABRILDE 2020

**Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação por Coronavírus COVID19, nas áreas administrativas e operacionais da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, compreendendo a sede e filial.**

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o teor do Decreto Nº 40.168 de 03 de abril de 2020 que instituiu o regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

### Resolve

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso o expediente presencial nas dependências da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, no período compreendido entre 06 de abril de 2020 até 19 de abril de 2020.

Art. 2º Os servidores estatutários à disposição, celetistas, ocupantes de cargos comissionados, prestadores de serviços e estagiários, durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

§1º Os servidores não abrangidos pelo art. 2º, terão o gozo de férias antecipado por força do parágrafo terceiro do art. 2º do Decreto Nº 40.168, devendo o Núcleo de Recursos Humanos proceder as devidas anotações, cujo gozo compreenderá do dia 06 de abril de 2020 se estendendo até 05 de maio de 2020.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria retroage os efeitos a 06 de abril de 2020.

*Nana Garcez de Castro Dória*  
NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Presidente da Assembleia

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA SEDAM nº 003 de 08 de abril de 2020.

**Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação por Coronavírus COVID19, no âmbito administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal-SEDAM.**

A Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o cumprimento do Decreto Estadual nº 40.168 de 03 de abril de 2020 que instituiu o REGIME DE TRABALHO REMOTO, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

### RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso o expediente presencial nas dependências da SEDAM, no período compreendido entre 06 de abril de 2020 até 19 de abril de 2020.

Art. 2º Os servidores ocupantes, dos cargos abaixo relacionados nesta portaria, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Parágrafo único - Os servidores não abrangidos pelo art. 2º terão o gozo de férias antecipado por força do parágrafo 3º do art. 2º do Decreto Estadual Nº 40.168, devendo a Gerência de Recursos Humanos, desta Secretaria, proceder às devidas anotações, cujo gozo compreenderá do dia 06 de abril de 2020 se estendendo até 05 de maio de 2020.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Servidores ocupantes dos seguintes cargos que executarão trabalho em HOME OFFICE:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Felipe Bezerra Alexandre	Ger. Adm. e Recursos Humanos	180.250-0

José Lirailton Batista Feitosa	Coordenador Executivo do PACTO	176.735-6
José Nilson dos Santos Araújo	Analista da CEPACTO	600.584-5
Marcílio Santana Moreira de Lacerda	Coordenador de Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno	171.749-9
Josenildo Monteiro Costa	Auxiliar Administrativo	615.578-2

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
João Pessoa-PB, 08 de abril de 2020.

*Ana Cláudia Nóbrega Vital do Rêgo*  
ANA CLÁUDIA NÓBREGA VITAL DO RÉGO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento  
e da Articulação Municipal - SEDAM

## Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 009/2020-LOTEP DE 18 DE ABRIL DE 2020

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Loteria do Estado da Paraíba, para o fechamento temporário, em razão das medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).**

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.188 DE 17 DE ABRIL DE 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais até o dia 03 de maio de 2020.

### Resolve:

Art. 1º. Suspender o expediente presencial desta Loteria até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 2º. Os servidores, durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 3º. Fica suspenso até o dia 03 de maio de 2020, os sorteios do produto bilhete lotérico tradicional "Sorte Sua", sendo mantido os bilhetes vigentes que concorrerão aos sorteios, no momento que for restabelecido os serviços.

Art. 4º. As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com esta Loteria.

Art. 5º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 2020.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA SILVA  
Superintendente

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

Portaria nº. 010/2020/GP/FUNDAC de 5 de abril de 2020.

**Prorroga prazo dos protocolos, orientações para evitar o contágio e disseminação do Covid-19 e dos procedimentos administrativos e de pessoal no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida".**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 1º, art. 2º, §2º do Decreto nº 40.168 de 3 de abril de 2020;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 19 de abril de 2020 o prazo das medidas adotadas nas Portarias nº 4 de 18 de março de 2020, Portaria nº 5 de 23 de março de 2020, Portaria nº 6 de 26 de março de 2020, Portaria nº 7 de 27 de março de 2020 e Portaria nº 8 de 27 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 5 de abril de 2020.

*Nogildo Belo de Meireles*  
Nogildo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 022/2020

**Mantém suspensa a visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19).**

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 2º, XII, da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, que confere à SUDEMA o dever de administrar as Unidades de Conservação criadas pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.168 de 03 de abril de 2020, que prorroga a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas até o dia 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;

Considerando o teor do Art. 1º, Portaria SUDEMA/DS nº 15/2020;

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogada a suspensão de visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais pelo período de 30 (trinta) dias, renováveis conforme a necessidade de prevenção contra o COVID-19.

Art. 2º Pesquisas científicas com autorizações já expedidas pela SUDEMA estão mantidas, desde que a quantidade de participantes do estudo não ultrapasse 03 (três) pesquisadores.

Art. 3º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3221-6161, junto à Coordenadoria de Estudos Ambientais.

Art. 4º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pelo prazo previsto no Art. 1º ou até a publicação de ato normativo modificativo ou revogatório.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Superintendente da SUDEMA

## Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 012 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação por Coronavírus COVID19, nas áreas administrativas CEHAP – Companhia Estadual de habitação Popular, compreendendo o Edifício Sede localizado na cidade de João Pessoa, bem como a unidade de Campina Grande.**

A DIRETORAPRESIDENTE da CEHAP – Companhia Estadual de habitação Popular da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o **CUMPRIR INTEGRALMENTE** o teor do DECRETO Nº 40.168 DE 03 DE ABRIL DE 2020 que instituiu o **REGIME DE TRABALHO REMOTO**, tratando das medidas de diminuição e enfrentamento da propagação ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado da Paraíba e do Ofício Circular nº 0007/2020/DEREH/SEAD e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

### Resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso o expediente presencial nas dependências do CEHAP – Companhia Estadual de habitação Popular, no período compreendido entre 06 de abril de 2020 até 04 de maio de 2020.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no anexo único desta portaria, durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Parágrafo 1º - Os servidores não abrangidos pelo art. 2º, terão o gozo de férias antecipado, pelo período de 30 (trinta) dias, ainda que não tenham adquirido o período aquisitivo, que será compensado posteriormente, por força do parágrafo 3º do art. 2º do DECRETO Nº 40.168, devendo a Gerência de Recursos Humanos proceder as devidas anotações, cujo gozo compreenderá do dia 06 de abril de 2020 se estendendo até 05 de maio de 2020.

Parágrafo 2º - Não haverá necessidade do servidor requerer a concessão de férias, cabendo aos chefes imediatos informar o nome dos servidores que gozarão as mesmas.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 4º Esta portaria retroage os efeitos a 06 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 048 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação por Coronavírus COVID19, nas áreas administrativas do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA, compreendendo Edifício Sede, Residências Rodoviárias, Terminais Rodoviários e Ferry Boat**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o **CUMPRIR INTEGRALMENTE** o teor do DECRETO Nº 40.168 DE 03 DE ABRIL DE 2020 que instituiu o **REGIME DE TRABALHO REMOTO**, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

### Resolve

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso o expediente presencial nas dependências do DER/PB, no período compreendido entre 06 de abril de 2020 até 19 de abril de 2020.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no anexo único desta portaria, durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Parágrafo 1º - O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores que desempenham as suas nos terminais rodoviários e ferry boat, haja vista suas atividades não poderem ser executadas de forma remota, devendo obedecer à jornada de trabalho escalonada estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo 2º - Os servidores não abrangidos pelo art. 2º, terão o gozo de férias antecipado por força do parágrafo 3º do art. 2º do DECRETO Nº 40.168, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder as devidas anotações, cujo gozo compreenderá do dia 06 de abril de 2020 se estendendo até 05 de maio de 2020.

Art. 4º Os servidores lotados nas Residências Rodoviárias seguem o disposto no parágrafo anterior, devendo suspender o gozo das férias em virtude de alguma ocorrência que ocasione interrupção ou dano passível de reparação imediata à malha rodoviária, devidamente comunicado e autorizado, por meio eletrônico (e-mail), pelo Diretor Superintendente e Diretor de Operações (DROP).

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria retroage os efeitos a 05 de abril de 2020.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

### ANEXO I

**Servidores ocupantes dos seguintes cargos executarão trabalho em HOME OFFICE**

#### Diretorias

- Diretor Superintendente
- Diretores Setoriais

#### Assessoramento

- Secretária do Diretor Superintendente
- Assessoria de Imprensa
- Chefe da Procuradoria Jurídica
- Chefe da CPL

#### Gerentes

- Contábil e Financeiro
- Apoio Administrativo
- Planejamento
- Obras
- Manutenção
- Transportes

#### Chefes das Divisões:

- Recursos Humanos
- Material e Patrimônio
- Serviços Gerais
- Execução Financeira e Contábil
- Execução Orçamentária
- Estudos e Projetos
- Planos, Programa e Orçamento

#### Chefes das Seções

- Almoxarifado Geral
- Frequência e Folha de Pagamento
- Vigilância e Conservação
- Protocolo e Comunicação
- Abastecimento e Garagem
- Terminais Rodoviários